

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Centro de Ciências da Saúde

Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia do Recôncavo da Bahia – LAGORB

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO RECÔNCAVO DA BAHIA - LAGORB



Santo Antônio de Jesus, 14 de Maio de 2014.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Ginecologia e Obstetrícia do Recôncavo da Bahia – LAGORB, **constituída em XX de XXXXXX de 2014**, é um órgão pertencente ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com duração ilimitada, sem fins lucrativos, embora esteja aberta ao recebimento de quaisquer tipos de doações, sejam em bens materiais ou moeda corrente, cujo montante será revertido para propiciar o funcionamento adequado da mesma.

Artigo 2º - A LAGORB tem sua sede no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, situado na Avenida Carlos Amaral, 1015 - Cajueiro - Santo Antônio de Jesus/BA.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 3º - A LAGORB baseia a sua atuação nos três pilares que norteiam o ensino superior: ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 4º - A LAGORB tem como objetivo congregar acadêmicos do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) e de Medicina da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) visando o desenvolvimento de iniciação científica sobre a ginecologia e obstetrícia.

Artigo 5º - A LAGORB tem como objetivo proporcionar aos alunos integrantes da LAGORB conhecimento técnico e científico relacionados à ginecologia e obstetrícia, bem como promover contato intensivo com temas relacionados à promoção da saúde da mulher, orientações à sociedade em geral e aquisição de habilidades pouco abordadas na graduação.

Artigo 6º - A LAGORB tem como objetivo o desenvolvimento de Seminários e discussões de casos clínicos.

Artigo 7º - A LAGORB deverá desenvolver pelo menos um (1) curso anual de introdução à LAGORB, com o apoio da Disciplina de Embriologia Humana e/ou Medicina Fetal do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da UFRB.

Artigo 8º - A LAGORB poderá buscar promover atividades práticas em hospitais, maternidades e ambulatórios eventualmente parceiros.

Artigo 9º - A LAGORB poderá criar setores condizentes com seus objetivos e princípios, visando aprimorar o conhecimento dos alunos de forma abrangente e integrada levando a uma visão holística da prática médica.

Parágrafo único - A LAGORB não é mecanismo de correção das falhas curriculares por ela apontadas e respeita os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina e do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia como os norteadores soberanos da formação acadêmica do seu corpo discente.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Artigo 10º - A LAGORB é um órgão vinculado ao Centro de Ciências da Saúde, sob supervisão do Professor Titular da Disciplina de Embriologia e/ou Medicina Fetal.

Artigo 11º - A LAGORB possui convênio com a Associação de Obstetrícia e Ginecologia da Bahia - SOGIBA, entidade filiada à Associação Bahiana de Medicina – ABM.

Artigo 12º - A LAGORB possui convênio com o Centro de Pesquisa e Assistência em Reprodução Humana – CEPARH.

Artigo 13º - A LAGORB possui convênio com o Hospital Maternidade Luis Argolo.

Artigo 14º - A LAGORB possui convênio com o Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus.

Artigo 15º - A LAGORB poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos alunos.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 16º – A LAGORB será constituída de 1 (um) Supervisor, Diretoria com 6 membros que serão exclusivamente discentes, e Sócios com número máximo de 16 (dezesesseis) vagas, totalizando 23 (vinte e três) membros.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 17º - A Diretoria é o órgão executivo da LAGORB e compõe-se de seis (6) Membros, a saber:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Primeiro Tesoureiro
- IV – Segundo Tesoureiro
- V – Primeiro Secretário
- VI – Segundo Secretário

§ 2º – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LAGORB.

§ 3º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 4º – São atribuições do Presidente

- I – Representar a LAGORB junto à comunidade e aos vários órgãos da UFRB.
- II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias.
- III – Manter o supervisor informado sobre o andamento das atividades da LAGORB.
- IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 5º – São atribuições do Vice-Presidente

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento.
- II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
- III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 6º – São atribuições do Primeiro Tesoureiro

- I – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade.
- II – Administrar os fundos da LAGORB com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa.
- III – Apresentar anualmente o balanço das contas da LAGORB aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria.
- IV – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 7º – São atribuições do Segundo Tesoureiro

- I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Primeiro Tesoureiro, em sua ausência ou impedimento.
- II – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas funções.
- III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

§ 8º - São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas.
- II – Registrar a assiduidade dos sócios.
- III – Secretariar as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias, registrando-as em livro ata.

VI – Marcar as conferências oferecidas para os membros da LAGORB.

§ 9º – São atribuições do Segundo Secretário:

I – Substituir, com as mesmas atribuições, o Primeiro Secretário, em sua ausência ou impedimento.

II – Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas funções.

III – Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições

Artigo 18º - A Diretoria da LAGORB deverá ter em sua constituição pelo menos 1 (um) estudante do curso de Medicina da UFRB, visando cumprir as determinações das Diretrizes Nacionais de Ligas Acadêmicas em seu Art. 9º.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º - A Diretoria inicial da LAGORB será formada pelos seus membros fundadores com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ter reeleição por mais um mandato de 1 (um) ano de duração.

Artigo 20º - A duração das demais Diretorias serão de 1 (um) ano, podendo ter reeleição por mais um mandato.

Artigo 21º - A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição

Artigo 22º - As votações dos sócios serão feitas através de votação aberta e decisão da maioria simples dos sócios.

CAPÍTULO V – DO SUPERVISOR

Artigo 23º – O Supervisor da LAGORB é o Professor Titular da Disciplina de Medicina Fetal e/ou Embriologia Humana ou Médico, qualificado, indicado por ele.

Artigo 24º – Cabe ao Supervisor indicar e convidar colaboradores que participarão das atividades da LAGORB.

Artigo 25º – Cabe ao Supervisor orientar a Diretoria em atribuições que cabem a esta.

CAPÍTULO VI – DOS SÓCIOS

Artigo 26º - Os Sócios deverão ser exclusivamente estudantes devidamente matriculados nos seguintes cursos:

I - Medicina a partir do 1º (primeiro) Módulo

II - Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) da UFRB a partir do 3º (terceiro) Módulo

Artigo 27º - Os sócios deverão ser só e exclusivamente aqueles que forem aprovados na seleção executada pela LAGORB.

Artigo 28º - A LAGORB deverá priorizar os estudantes do BIS que cursaram ou estejam cursando as seguintes disciplinas:

I – Embriologia Humana (CCS187)

II – Medicina Fetal

III – Ciências Morfofuncionais I (CCS416)

IV - Ciências Morfofuncionais II (CCS417)

V - Ciências Morfofuncionais III (CCS418)

Artigo 29º - São direitos dos Sócios quites com suas obrigações sociais

I - Votar e ser votado após um ano de LAGO para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 30º - São deveres dos Sócios

I - Cumprir as disposições estatutárias e normativas.

II – Acatar as decisões da assembleia.

III- Comparecer a todas as reuniões (podendo ter no máximo três faltas por semestre).

Artigo 31º - Os Sócios poderão ser excluídos

I - Por decisão da maioria em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim. Os sócios a serem excluídos deverão ser notificados com 7 dias de antecedência.

II - Automaticamente, ao final do ano, caso não tenham cumprido com as Ordens Normativas que disponham sobre os deveres dos sócios.

III - Ter mais de três faltas por semestre.

IV - Se atrasar mais de 2 meses as mensalidades.

Artigo 32º - O limite máximo de faltas em atividades da LAGORB é de 3 (três) por semestre.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares.

II – Doença, somente mediante apresentação de Atestado Médico.

III – Congressos, somente mediante apresentação de Certificado de participação.

IV – A falta justificada pela participação em cursos contará como meia (1/2) falta, somente mediante apresentação de Certificado de participação.

Artigo 33º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da LAGORB.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO DE NOVOS SÓCIOS

Artigo 34º - A LAGORB disponibiliza 16 vagas para a comunidade discente da UFRB dos cursos de Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde.

§ 1º - As vagas para sócios serão assim distribuídas:

I – 50% das vagas são para estudantes devidamente matriculados no curso do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde (BIS) da UFRB a partir do 3º Módulo.

II – 50% das vagas são para estudantes devidamente matriculados no curso de Medicina da UFRB a partir do 1º Módulo.

§ 2º - As vagas remanescentes para estudantes do BIS serão disponibilizadas para os estudantes de Medicina da UFRB excedentes da seleção.

§ 3º - As vagas remanescentes para estudantes de Medicina serão disponibilizadas para os estudantes do BIS da UFRB excedentes da seleção.

Artigo 35º - A seleção dos sócios dar-se-ão por meio de processo seletivo previamente divulgado, com aplicação de prova escrita.

Artigo 36º - A divulgação do processo seletivo para seleção de sócios da LAGORB, bem como o período de inscrições, acontecerá com antecedência mínima de 30 dias da aplicação das provas.

Parágrafo único - As inscrições para participar do processo seletivo da LAGORB deverão ser encerradas com no mínimo 3 dias de antecedência da data de aplicação da seleção.

Artigo 37º - Cabe a Diretoria da LAGORB e seu Supervisor:

I - Divulgar o edital de processo seletivo à comunidade acadêmica da UFRB.

II – Divulgar no edital do processo seletivo os conteúdos a serem cobrados na prova escrita de seleção.

III – Divulgar aos candidatos à Sócios o local e horário de aplicação da prova escrita de seleção.

IV – Elaborar e aplicar a prova escrita de seleção de acordo com o conteúdo previsto em edital.

V – Divulgar o gabarito da prova escrita de seleção.

VI – Promover curso preparatório para a seleção com os assuntos estabelecidos no edital do processo seletivo.

VII – Divulgar o resultado final do processo seletivo bem como a pontuação obtida por cada candidato.

VIII – Manter o sigilo quanto à elaboração e correção das provas, bem como os dados acadêmicos dos candidatos.

Artigo 38º - Cabe ao candidato a Sócio

I – Realizar a inscrição e o pagamento desta até as datas limites previstas em edital.

II – Em caso de aprovação, confirmar a sua adesão à Diretoria LAGORB.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 39º - A LAGORB funcionará em horário extracurricular, semanalmente, em dia pré-determinado, com exceção dos períodos de férias e feriados, de acordo com o calendário acadêmico.

Artigo 40º - O presidente ou a própria Diretoria poderão suspender as atividades da LAGORB, em determinado dia, a seu critério.

Artigo 41º - Os cursos de extensão universitária realizados pela LAGORB são atividades anuais obrigatórias.

CAPÍTULO VII – DAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS

Artigo 42º - Da Reunião Deliberativa

§ 1º – A Reunião Deliberativa é órgão deliberativo da LAGORB e compõe-se dos Diretores da LAGORB

I – O Supervisor da LAGORB assim como outras pessoas serão convocados a critério da Diretoria

§ 2º – Compete à Reunião Deliberativa

I – Elaborar, modificar e aprovar o estatuto e cronograma de atividades.

II – Estabelecer estratégias para cumprir o cronograma.

III – Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LAGORB.

IV – Apreciar e em última instância, julgar fatos relacionados aos Membros da LAGORB e sua Diretoria.

§ 3º – A Reunião Deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou por um dos Coordenadores da LAGORB.

§ 4º – A presença nas Reuniões Deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência.

I – Tal prazo poderá ser proscrito caso todos Diretores estejam presentes e assinem o Livro Ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

II – Caso houver mais de duas faltas dos Diretores, cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

§ 5º – Por ocasião de votação, cada um dos Membros da Reunião Deliberativa terá direito a um (1) voto.

I – Caso houver empate no número de votos cabe ao Presidente a decisão final.

§ 6º – As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Reunião.

Artigo 43º - Da Assembleia Geral Ordinária

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária é constituída por todos os Membros da LAGORB.

§ 2º – Compete à Assembleia Geral Ordinária eleger a nova Diretoria da LAGORB, em reunião a ser realizada no último dia de atividade da LAGORB.

§ 3º – Por ocasião de votação, somente os acadêmicos Membros da LAGORB terão direito a um (1) voto aberto.

§ 4º – O quórum mínimo da Assembleia Geral Ordinária é de dois terços (2/3) do total de acadêmicos Membros da LAGORB.

§ 5º – Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independentemente de quórum mínimo.

§ 6º – A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos. Ou seja, metade mais um (1) dos acadêmicos Membros presentes na respectiva Assembleia.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44º - A LAGORB contará com orientadores que participarão ativamente do processo das atividades acadêmicas realizadas pela LAGORB.

§ 1º - Os orientadores serão indicados pela Diretoria e pelo Supervisor da LAGORB.

Artigo 45º - LAGORB será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 46º - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de pelo menos três quartos dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santo Antônio de Jesus, 14 de Maio de 2014.

COMISSÃO FUNDADORA DA LAGORB

Supervisora: Sibeles de Oliveira Tozetto Klein

Presidente:

Vice-Presidente:

Primeiro Tesoureiro:

Segundo Tesoureiro:

Primeiro Secretário:

Segundo Secretário: